PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.048, DE 25 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre concessão de desconto a empresas de transporte coletivo de passageiros para travessia do rio São Francisco.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as tarifas instituídas para travessia do rio São Francisco, através de balsas operadas pela municipalidade, a todas as empresas de transporte coletivo de passageiros que operem dentro dos limites territoriais deste Município, obedecido o disposto no artigo seguinte:

Art. 2º - Para usufruirem do benefício previsto no artigo anterior as empresas beneficiárias deverão atender, entre outras, as seguintes exigências:

I - estarem devidamente constituídas juridicamente e autorizadas a funcionar pela Prefeitura Municipal;

II - cumprirem itinerários em que sejam obrigadas a fazer travessias de ônibus neles utilizados;

III - pagamento antecipado de tarifas junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal através da aquisição de carnês contendo bilhetes de travessia.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá estabelecer outras exigências que julgar conveniente ao resguardo do interesse da municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 25 de maio de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 16v/17
do livro LEIS
Nº 38
Em 25 / maio / 1988
ASS. DO ENCARREGADO

JVS/jvs.